

1891

C13V23

F1

Lei. 10 Junta Municipal
do Term. de São José de Niquelândia

Vol. 24 Summario Crime

Autora a Juiz
Rec. Manoel Victor

A.
Res. cum...

Escuro
Coelho

Anno do Nascimento
do Nosso Senhor Jesus Christo de
mil e oitocentos e noventa e um, treze
de Republica, aos doze dias do mez
de Setembro do dito anno, nesta Ci-
dade de São José de Niquelândia, em nos-
so Cartorio por parte do Promotor Publico
o Doutor Thomaz Lacerda, me foi
interposto uma petição de denuncia
contra Manoel Victor, a qual por
vela despachada pelo Doutor Juiz
Municipal doo Term. de Niquelândia
distribuida a honra autois e proprio
me Com os documentos que ao di-
ante se de. Do que para constar
por este auto. Eu Juiz de
Francisco Coelho Escuro o escrevo

C12V23

A 6.ª do m 18 de Setembro de 1891
Margarida
Cidadão D.º Juiz Municipal C12V23

D. e A. como requer, e marcos dia 2 de 8.º f.
p.ª a inquirição das test.º, sendo estas por
om citadas, e as partes q.ª comparecerem
referidos de a as dez horas d'amanhã d.º J.º e
18 de 7.º de 1891

Doutor

O Promotor publico desta Comarca, usando das attri-
buições conferidas pelo Art.º 407 §.º 2.º do Moderno Codic-
go Penal e mais leis em vigor, vem ante vós denunciar a
Manoel Victor, morador no lugar "Comum" deste Termo
solteiro de idade de 24 annos pouco mais ou menos, juravel
pelo crime seguinte:

As cinco e meia horas da manhã de 7 de corrente mez de
Setembro deste anno de 1891, o denunciado depois de uma al-
tercação, havida com seu vizinho Manoel de Britto, sobre a
riçagem ou corte de matto que pretoria de fazer em terreno em
commum, por ter da casa de Manoel de Britto e de fôrça
d'este, arrojando-se de um pao feu com elle em Manoel de
Britto, depois de a deitar por terra, os ferimentos graves, e em
tanto de ante do corpo de delictos e inquirito policial, annexo
a presente denuncia.

O denunciado perpetrôu o delicto previsto no Art.º 304, para-
grapho unico do Moderno Codicgo Penal, mandado executar
pelo Decreto de 6 de Dezembro de 1890, e por isso o mesmo
Promotor offerece a presente denuncia para o fim de acci-
e julgada procedente e a official provida ser o denunciado pun-
tido com a maxima das penas do citado Art.º 304 §.º unico,
por terem concorrido as circumstancias aggravantes do Art.º
37, §§.º 2.º, 4.º, 5.º, 7.º, e 15.º que figurarem em virtude do Art.º
38 §.º 1.º de dito Cod.

Requerimento do Promotor

Assim nos requeri a v. m. Promotor que distribuda e
entraada a presente denuncia, se proceda nos mais termos para
a formação da culpa, inquirendo-se as testemunhas, a baixo
aviladas, as quas devem ser citadas para serem depoi no
dia, lugar e tempo, que designados, intirado e denunciado
para assistir aos ser depoimentos, caso seja encontrado, com sci
encia do Promotor, (Cod. do Proc. Art. 142) tudo sob
as penas da Lei. *Aguarda depoimento.*

E R M^{ce}

Rel. de testemunhas.

- 1^o Manuel Geraldo Freire, morador no "Comunum" desta Terra.
- 2^o Joaquim Salvador " " " " " "
- 3^o Manuel Nicacio da Cunha " " " " " "
- 4^o Francisco Nicacio " " " " " "
- 5^o Bellarmino Salvador " " " " " "

Vae a inquireto policial junto a esta peticao.

Sao Joze de Matijubim 14 de Setembro de 1891.

*Promotor publico
Thomaz Landim*

C12V23

03V

U2V23

trevis sui i morte, et suavit
 respondere iudicialmente, et veni
 to, per occasionem pro coacti, et
 facti, et utitur, et vitio, et non
 respondere iudicialmente, et de
 cura sui proderi in eodem modo a
 de, et in eodem sui nichilominus
 operantur in omnia actus pro me
 si de hinc deo, et de eodem finaliter
 tunc arbitrio a dante eadem a
 quibus hinc in eis, et de eodem
 operantur per unum hinc eadem
 enim a dante a jura, et pro
 de hinc a jura, et pro eodem in hinc
 ter, de eodem pro eodem eadem
 ordinem, et de hinc de hinc a jura
 aut, qui in eodem, et de hinc pro
 me in eodem a hinc de hinc
 et, et de hinc de hinc a jura, et de
 et hinc a hinc, et de hinc de hinc
 et de hinc a hinc de hinc a jura, qui
 a hinc a hinc, et de hinc de hinc

Pami Praxius

Pami Praxius de Saus
 quer de eodem de Saus
 Benjamin Ribeiro
 Adm Ribeiro Santos
 Elycio Soares Curriero
 Manoel de Saus de Saus

L. P. M.

Atmosphere de nosse e annu
retho delectando, fass utis aucto
saculorum et delictis et delictis
primis Supp. de te an exaui
sui de nosse et de nosse et de nosse
de nosse et de nosse. Tu de nosse
sui de nosse et de nosse et de nosse
de nosse et de nosse.

L. P. M.

Julgo procedente e presente. ^{Piz aucto}
copro de delicto, ^{para que} de nosse os effectos. lega- ^{linha}
is. Observa, passe e mandado pa ^{de nosse}
ra de nosse notificado os testamibus
trameis et officis da Cunha, e Manu,
il officis da Cunha e Aragois de
Tol. a fim de nosse de nosse aringue
sui polveial no dia 14 de corrente.
Cy de nosse de S. Jasi de Brisehu, 7 de
Setembro de 1891

O. P. de nosse te am nosse is,
Jasim de nosse de nosse

C12V23

Certifico que de orden verbal
 de D. Felipe de Alencar primeiro
 governador da provincia de Pernambuco
 me se tem notificado para
 a Cidade de Beberibe, sob o
 titulo de para a casa de
 number no dia 12 do corrente
 assignado a policia que vai pro-
 cedendo a deliberação por cima
 e assignado no ponto de
 fidei de Manoel Francisco de
 Brito e que se me entendeu do
 Sr. J. J. de Alencar 11 de Se-
 tembro de 1871.

O Governador
 Manoel de Almeida Lima

Mando que sejam estes autos remet-
 tidos ao J.º Promotor Publico desta Com-
 marca, por intermédio do J.º Juiz Mu-
 nicipal, para proseguir-se a forma-
 ção da culpa. Juizes para testemu-
 nhos, Manoel Geraldo Freres, Joaquim
 Salvador, Manoel Meacari da Cunha,
 Francisco Meacari da Cunha e Bellan-
 mini Salvador, moradores no lugar Com-
 mune deste termo. Custas por quem
 de direito.

Cidade de São José de Mipubú, 14
 de Setembro de 1891.

Eu, O.º Suppl.º do Delegado em ex-
 ercício, O.º J.º de Mipubú,
 Manoel Mendes de Souza

Dado

Assim se fez e deu-se a este de São
 José de Mipubú, no dia 14 de Setembro de
 1891, em cumprimento do que manda
 o J.º Promotor Publico desta Commarca,
 Manoel Mendes de Souza, Juiz Municipal
 em exercício.

Assim

Assim se fez e deu-se a este de São
 José de Mipubú, no dia 14 de Setembro de
 1891, em cumprimento do que manda
 o J.º Promotor Publico desta Commarca,
 Manoel Mendes de Souza, Juiz Municipal
 em exercício.

enclosed as per Municipal
Doctor Francisco de San Pedro
Sanchez. Do que faz este termo. Em
Município de São Paulo, em 10 de
Espirito Santo.

64

Permitta-se ao Doutor Fran-
co. S. José 15 de Feb^o de 1891

Dantez

Petr

Assessorio de São Paulo e amor supra
relacionado, em favor de quem o
autor pelo Município de São
Paulo Supp. de São Paulo, Município de Dou-
tor Francisco de San Pedro San-
chez. Do que faz este termo. Em 10 de
Município de São Paulo, em 10 de
Espirito Santo.

Permit

Assessorio de São Paulo e amor supra
relacionado, em favor de quem o
autor pelo Município de São
Paulo Supp. de São Paulo, Município de Dou-
tor Francisco de San Pedro San-
chez. Do que faz este termo. Em 10 de
Município de São Paulo, em 10 de
Espirito Santo.

Puro. Hido

Vae a denuncia em papel separado

São José do Maranhão 14 de Setembro de 1841.

Promotor publico

Thomas Landeira

012123

O Doctor Francisco de Jesus
 Rebelles Dantas Juiz M. do
 Tamo de Sao Jose de Noyri
 de S. J.

Mando a qualquer Off. do Juiz
 desta parte que quem este for
 apresentar-me por meu at.
 segundo, que notifique as testas
 Manoel Gualds Filho, Joaquin
 Sabrado de Tundad, Manoel
 Stevano de Cumbro, Fran. de
 Cuen de Cumbro, Bellamun Sal
 rado, moradores no Commun pa
 ra Cozy, a quem neste Juiz no dia
 deis de Outubro passado pultam
 as to horas de manha a fim
 de depor no processo que por
 humo do Promotor Publ
 es instaurou a Contra Mano
 e Pedro accusado por Crime
 de furtivos, intemas e accu
 sado por Cozy a quem no dia
 deis de Outubro designados se
 as penas de lei. Cumbro Sao
 Jose de Noyri, de Setembro
 de 1891 Eu Juiz de Franco, Cor
 the Escrivão o escrevi

(Dantas)

Certifico que fui desta Cid.
 ao lugar do Commun deste pa
 ra ahi notifiquei as testas

contentas Constantes mandado
 do Reino de que se avia de fazer
 durante de notificação a terra de
 Carmine Salvador por via a terra
 encontrada; que bem assim e que
 de em terra e de forma e terra
 encontrada, e de terra e de terra
 Publica que ficou sendo.

Orefenda e nome de José de
 de Mexilhões, de Outubro de 1891.

O Off. de Justiça
 José Gregório de Vasconcelos

Juramento

Aos dois dias do mez de Outubro do
 anno de mil oitocentos noventa e um
 nesta Cidade de São José de Nyerubi
 em Casas de residência do Juiz Alameda
 e para Doutor Francisco de Jesus Pe-
 lles Dantas, onde se achava o dito Juiz
 Comyde Escrivão de seu Cargo abaixo
 assinado e sendo ali presente o Pro-
 curador Publico Doutor Thomaz Lau-
 da e a ordem do Sr. Manoel Victor pe-
 lo qual se foram requeridas as testemu-
 nhas deste Sumario como ao dia
 se vido. Lo que fez este termo. Eu
 Luis de Franca Coelho Escrivão de
 seu

Primeiro Testemunha

Manoel Geraldo Fran de idade de
 quarenta e dois annos Casado com mu-
 lher natural e morador no Comman-
 deo de São José de Nyerubi deprimado.
 Testemunha jurado aos Santos Evangeli-
 zmos em um livro datado em que por seu
 nome de certo e prometteo de ser a verda-
 de do que souber e lhe fosse perguntado.
 O que se requerer sobre os factos con-
 stantes do sumario de factos disse. Que
 sabe por ter ouvido e por seus officios. Ma-
 noel Victor dizer que as Casas e mais honras
 de manha de seu de Testemunhas feitas

fuisse ino Manuel de Brito buens
 un fides et fuge in case et ho ius
 utas ipse Thibaud de docto. euen
 hof. de no outas et Cas. per Cas.
 Manuel Victor. Deu. Hec. Cabredo
 In omni betas et matto a bairo. e
 respondens the Manuel Victor que
 betas a bairo Manuel de Brito
 deo the un imperium e uno franc
 de Com a ticia de fuge da qual he
 vago de Manuel Victor de canyore
 the unim bordado Com un caedi que
 levava Manuel de Brito apara
 e Caedi Com o braço esquerdo por fe
 rido no braço e no Cabeço e Manuel
 Victor detanto e Caedi por aq
 de Com Manuel de Brito detanto e
 etas Collocam e fustas no peito e
 fuz man. ~~In present a facer que~~
 pensam ham no duto de unio. per
 su. traxu a facer para acabar de un
 tar ete de abo. Velle. eis que appare
 a pau de Manuel Victor de nome Vi
 tor. terno e filha de luto e Caeduro po
 no caso. que o matto que Manuel Victor
 pretendu betas a bairo. fuz por tras
 de caso de Manuel de Brito e de pose
 antego. dute que por isto se julga Com
 duto de prohiber o Caedi de matto de
 fendeudo seu prope. que o tenno e en
 Commen. mas que deas antes de aced
 eido Victor pau de Manuel Victor de
 dudar a elle Testemencia que se bo

Testemunha vsta para quem Cajo to
 who is Mudo e de seu actual
 residência durante a guerra de in an
 no e Costas desta data Cajo sou
 require a este Juizo de quem seou seu
 elon fi J. J. 2 de Outubro de
 1891

J. O. C. an
 Luis de Franca Coelhos

Segundo Test.

Joaquim Salvador de Almeida de
 Made de Costa dos annos de 25 e
 quenitor natural desta Cidade e
 morador no Comarca desta Terra
 aos Costas de se made: Testemunha
 jurado aos Santos Crangesthos e m
 lura dulas e qui poy seu maõ de
 to e prometto dizer a verdade do que
 sou he e me for perguntado. Com
 do seguinte sobre os factos Costas
 tos de denuncia de fothas que he
 for lido e declarado de se. Quis to
 be por ouve dizer a Manoel Geral
 do e Manoel Meacio de Cunha
 João Fabris, e varios peços do Com
 mun. qm as Cues horas emier e
 manho mas em maõs de seu de
 lentes fuido encontrando a Mano
 nel de Brito no dia de seu Casa em
 Manoel Victor perguntou he se it
 he ou abair e suplo e Com orden de

do

orden de quem respondeu ao Sr.
 Manoel Victor que ir botar a Com.
 de Manoel Lopes e Manoel
 de Brito de um impunção em
 Manoel Victor e depois um pau-
 cado com um tico de fogo do
 qual Manoel Victor tirou a
 e descaugando o Caete que brava
 no Colcho de Manoel de Brito fi-
 rio o no braço esquerdo e no Cabe-
 ço fugando para o Caete Manoel
 e Victor ditos por seu Manoel
 de Brito eponde a questo suspi-
 tos desta dita. Procurando man-
 ter a fua. Sugiramos Manoel
 de Brito. Sr. pinbo não te nada
 fo por que não trago nenhum fo-
 er, quando apparece a pai de Ma-
 noel Victor e o filho de Manoel
 de Brito que os separa do luto
 ou que estava. Dize mais que o
 irado que Manoel Victor pester
 de botar abaixo fua por tras do
 Case de Manoel de Brito, e de
 posse antiga desta isto dudo que
 de testemho de entendido de
 quem em boa estaja em terras
 Casimiro, e que ten prae si que
 Manoel Victor de pester de bo-
 tar abaixo esta matto de orden de
 Manoel Lopes Comraador de
 um Casimiro propriedade de um
 que de Manoel de Brito co

Bento Casimiro a cada nome a Bento
 Victor e que Manoel Lopes com
 punha par tes mil reis ou cento por
 gou de de um deivid do q'oum de
 Manoel de Brito, q'ou Manoel
 e Victor não tem terra no lugar
 de matho em questao sua posse
 antigo. Desejava q'ou Manoel
 Victor chamr Manoel de Brito
 mas lio não sabendo de Cudo q'ou
 a paranteses entre elles, q'ou am
 bos não amig'os de a occasiao de
 str'ucto q'ou fallou, q'ou são paer
 tes laboriosos e não. Costuma fo
 q'ou b'ant'ho, sendo Cudo q'ou Manoel
 e Victor Costumam a l'era tomar
 seu aquidude suas mãs sabe se
 de justam e l'io no occasiao de
 delictos, q'ou Manoel e Brito e
 digno de todo respeito, fo por seu
 i'de fo por seu familiar do
 de a palam de Francisco por
 ele fo de q'ou não temha a re
 quier. E como não mais de fi
 nen l'io fo perguntado de se
 por feudo e p'p'riamente depois
 de l'io se l'io e acher com forme
 a p'p'riou com a f'ois e p'p'riou
 de q'ou de se l'io de Luis e Fran
 co l'io de l'io e de l'io

Dantas
 Joaquin Sabador da Trindade
 Thomaz ~~Lopes~~
 Cutifaco

Erros parecerem de osfurmada
 tem sido feitos por Lucio. Disse
 mais que a causa desta lucta for que
 no Manuel Victor, com de ma
 to falisado, pertencente a Manoel
 Lopes seguiu de paucos e por tras de
 caso que a este Comproi. Manoel
 Victor meanyas de defende de
 matas oppoendo-se Manoel de
 Brito e fam a derrubada. Disse
 mais que Manoel Victor e Manoel
 de Brito de aquer occasio em
 amigos e parentes Chamaudo e
 Manoel de Brito meo tio meo
 ambos praticos e trabalhadores
 e que na occasio de debeto mehen
 deles estava embeagados pau
 cudo porer e de testemunha
 que quando Manoel de Brito
 Comro utros de Manoel Victor de
 telavitho for Com intento de fazer
 de mal, que Manoel de Brito por
 ser idade e familiar meo respeito
 de se feralmente que sustento
 irateficio e que depois no seguinte
 policial. Dado a palavra ao Pro
 motor por elle for deo que mais te
 nha a requerer. Com uade man
 de se de de se perguntado de se por
 flinto e de quanyto depois de de de
 lido e de de Comproi e osfurmada
 e que e a prometter publicos de
 que tudo de se. Com Luis de

Quatro Juvenes Geraes, e outros
 peffos, que no manto de sua
 Estimulo pelas Cuias horas mais
 ou menos, em fructo a Casa de
 Manoel de Brito depois de hu
 ma esta frequencia de Manoel
 Victor de Brito em matto por
 tras de Casa de sustentado
 Manoel Victor que botava a
 nos de Brito des se em uqurrao
 recebendo de Manoel Victor uma
 Cucitad que a feis no Coracao e
 no braço. Depe mais que Manoel
 de Brito oppunha sua deueidade
 dos mattos por tras de seu Casa
 por ser seu maior antigo e estado
 passado em tempo Com seu
 muito tempo sendo este em Curral
 jo de Brito Com deuto de defender
 as terras de seu Casa, que Ma
 noel de Brito Compuou em tempo
 e casa de mulato Joao de Jose
 Antonio de Almeida, mas segun
 do o mais depe Manoel Victor
 tem no mesmo terreno uma Casa
 sempre no Curral e Casa de Ma
 noel de Brito, e Compuou de to Co
 so a Manoel Victor não se habendo
 de incluis no Compuo de Casa e
 matto que feio por tras de Casa
 de Manoel de Brito, mas segun
 do o mais depe também depe que
 des se depeu isto no requirido

inguido judicial Manuel Lopes
 balsem e turmo e caso que deudo
 a Manuel Victor em tu gova e regu
 don que elle botasse a paratto abaxo
 Depe mais que Manuel Victor e
 Manuel de Brito em os dizegos de
 a occasao de lucto, que Manuel
 de Brito e de gova de respeito por sua
 idade e por ser tio de Manuel Vic
 tor, que este nao sabe foydo no lucto
 um estar em bua que quando em
 gova que ambos sao puetos labo
 riosos e bem comportados Depe fu
 nalmente que Confessum e catipia
 e deponemto dade no inguido
 judicial do qual se refere. Debr
 e palarr no Promotor por de
 frades que nao temha a regu
 ra. Cesmo modo mais depe un
 ha foy puetado de se por
 foydo e deponemto deponer ha
 ridade e a ctia Confessum e ofig
 non como foydo de Promotor
 de qua tipo de foydo. Que foydo
 de Franca Catipia Coluina
 e deponemto

(Dante)

Francisco Peacio da Cunha

Thomas Landim

Outipio que intima a test. supm fo
 que caso turbo de mudar se de seu
 actual residencia durante o prazo

procy de un anno a contar desta
data Comunque a este Juizo
do que ficou Decretado em seu
Sfz. 2 de Outubro de 1891
Eu Escrivão
Luiz de Figueira Coutinho

Clay

Chogo sey estes autos Concluidos
no Juiz Municipal Doutor
Francisco de Sousa Ribeiro
Dantas Do que fiz este termo.
Eu Luiz de Figueira Coutinho
Escrivão o escrevi

Clay

Vista ao D. Promotor. de Jon
3 de Setº de 1891.

Dantas

Data

Noto que em 21 de maio de 1891
voto em seu Cartorio por parte do
Juiz Municipal Doutor Francisco
de Sousa Ribeiro Dantas em favor
de alguns dos autos em seu despacho
separado do que fiz este termo Eu Luiz
de Figueira Coutinho Escrivão o escrevi

Luiz de Figueira

Chogo sey estes autos em vista

Posto ao Promotor Publico Doutor
 Thomaz Landim. De que se está
 tendo em Luis de Franca Coêbo
 Escrivão o seguinte

Posto ao Sr. Prom. P.^o

A honra da justiça e para melhor esclarecimento
 da verdade no presente sumario, requerio que se
 expedira novo mandado notificando a testemunha
 Bellarmino Salvador, e seu assum a João Fabris
 e Francisco Geraldo das Mercês e Luis Geraldo
 das Mercês, todos moradores no lugar, "Commuens,"
 d'este termo, a fim de serem depoi sobre o facto, rela-
 tado na denuncia de fl. 2.^a, no lugar, dia e hora que
 o Juiz formador de culpa designar, intimado e de-
 nunciado, caso seja encontrado, para acatir a dita
 assignação, com sciencia do promotor publico; tudo
 sob as penas da lei.

São José de Missibá 4 de Outubro de 1871.

Promotor publico,

Thomaz Landim.

Dato

No mesmo dia meez e anno supra
 declarados em meu Cartao por par-
 te do Promotor Publico Doutor Tho-
 maz Landim no ponto seguinte
 estes autos com as seguintes
 supor De que se está tendo em
 Luis de Franca Coêbo Escrivão,
 o seguinte

Cy an

Clay

No sus dias do meo de Outubro do anno de mil e oitenta e nove e em nesta Cidade de São Paulo de Mycelia em sua Pôrta no fues estes autos correlucos do Juiz Meo mayor Doutor Francisco de Sousa Ribeiro Dantas. Do que se fez em termo Cu Lusa de Trinta e Cotho Escuro e assenti

Clay

J. M. para serem notificados as testes offricidas pelo Dr. Promotor, e marco o dia 26 do cor. p. a inquiricao das testes intimadas as partes. S. Joz. 8 de Abr. de 1891.

Dantas

Dato

No mesmo dia meo e anno supra de dar ados em sua Cartorio por parte do Juiz Meo mayor Doutor Francisco de Sousa Ribeiro Dantas em favor entyqueos estes autos com no supracito supra do que se fez em termo Cu Lusa de Trinta e Cotho Escuro e assenti.

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored across the horizontal lines.]

O Doutor Francisco de Sousa
 Ribeiro Lamas Juiz Major do
 Termo de São João de Nepesina
 etc.

Mando a qualquer Off.º de
 Justiça deste Juiz a quem este
 for apresentado eido por um
 apurado que notifique as
 testas. Villanueva Salvador
 Juan Gerardo, y ao Fabrica
 e Luis Gerardo moradores no
 Concelho do termo para
 comparem neste Juiz no dia
 do do Cor.º as 10 horas de ma-
 nuter o seu e deponer no seu
 caso crime instaurado com
 D. Marcos de Pedro intimação
 etc para apurar a enquerença
 de as peças de lei. Cumpra
 D.º de Nepesina de Outubro
 de 1891 Eu Luis de
 Sousa Cor.º Escrivão
 e verin.

(Dantas)

Certifico que em virtude do man-
 dado supra notifiquei todas as
 testas constantes no m.º mandado,
 q.º fica satisfeito, devendo de citas e l.º
 p.º não o ter encontrado. Intimação feita
 D.º Promotor P.º de Comarca. Oreficido e
 Verd.º de D.º de S.º de 20 de D.º de 1891.

Off.º de Justiça
 João Gregório de Nascimento

12/23

11

[Faint, illegible handwriting]

[Large block of very faint, illegible handwriting]

[Faint handwriting at the bottom of the page]

Apentado

Aos vinte dias do mez de Outubro do
 anno de mil e oitocentos noventa e um,
 nesta Cidade de São José de Maty
 hi em Casa de residência do Juiz Mui
 senhor Doutor Francisco de Sousa
 Ribeiro Dantas ouvidor e achamos di
 to Juiz Comungo Escrivão de seu Cargo
 de mais nomeado e sendo ali pre
 sente o Promotor Publico Doutor
 Thomaz Landim, a revelar de se
 pelo Juiz foram requeridas as teste
 seguintes deste Juiz sendo os
 do deante de si De que fez este
 no Ou Selo do Juiz e Francisco Coelho
 Escrivão e usou.

Puro Testamento

Francisco Gualdo Trive de idade
 de quarenta e sete annos Casado aqui
 Cultor natural e morador no Com
 mune de São Paulo; Testamento ju
 rado dos Santos Evangelhos em um
 livro delle em que fez seu sermão
 devida e prometto dizer a verdade
 do que souber e não fosse perjura
 tudo. Escrevo requerendo sobre os
 factos Constantes de disseminar di
 feitos disse. Que sabe por aver dizer
 o João Gabriel Testamento neste pu
 cepto que antes das suas horas de vida
 de seu de Setembro findo, meo Manuel

Manuel de Brito a Casa de um Nesi-
 nho buscar fogo mesmamente se perto
 do Curral junto a casa de Casa Com
 Manuel Victor e disse que Cabreola
 por vir de vir buscar o mato abaixo
 e de onde Manuel Victor que tem
 Manuel de Brito Com um teca de fogo
 que levam de Manuel Victor de que
 se levou Manuel Victor que Com um
 pedaço de pau de Manuel de Bri-
 to um Cestão fechado o braço es-
 querd e o Teste, por ter Manuel
 de Brito levantado o braço para
 apara o golpe, que depois disso
 Manuel de Brito agarrou de Com
 Manuel Victor e este sendo de mais
 foram de Manuel de Brito no
 chão por onde Manuel de Brito nos pedia
 e procurando a face no seu corpo diz: só
 não te mata por que não te mata aqui
 muito pouco e de onde Manuel
 Victor então separou de lucto man-
 dando Manuel Victor para Com, que
 quem primeiro agrediu foi Manuel de
 Brito e o que defendeu o mato por
 ter de seu Casa por ver que Manuel
 tinha o mato abaixo, e Manuel Victor
 Comprador de um Casinho no bairro
 do mato quem botar este abaixo por que
 achou que Manuel Victor também de to de
 vender de de que vender a Casa e mato
 abaixo e Manuel Casa, que Manuel
 Victor costumava beber, mas não se

neste occasião não Cousto que tivesse
 umbragado e Manuel de Brito e tes
 de Manuel Victor preferir a respeito e
 que nunca considero e, antes des
 to facto não chegou e Manuel
 Victor a pesar de ser de menor idade
 tinha muito esperto e Manuel de
 Brito que é Casado e a familia do
 de a palavra do Promotor por elle
 foi dito que não tinha o requerer
 Ocorreu não mais depois não foi
 pyemido de se proferido e depois
 sendo depois de lhe ser lido e achar
 conforme o supran Cou e fuz e o
 Promotor de que fuz de se fuz
 Luis de Franca Côrtes Escrivão
 e escrevi

Dantas

Francisco Geraldo Freire

Francisco Landim

Certifico q' intermim o hto supran q' que o q'p
 tenha de meida, e de seu actual res
 dencia durante o prazo de um anno e con
 tar desta data Com o mesmo e em
 fuz de que fuz de se fuz de se fuz
 20 de Outubro de 1891

O Escrivão
 Luis de Franca Côrtes

Sexto Testamento

João Fabiano de Oliveira de idade

um coestado que pegou de seu hom-
 bre, Manuel Victor que tam bem
 estava com um coestado e trouxo um
 coestado em Manuel de Brito
 que a apraxou com o braço esquerdo
 ficando o outro a cabeça do lado es-
 querdo, e amarrado Manuel de
 Brito de outro coestado em Ma-
 nuel Victor, que se abaxando e a
 garraando pelos pés o Manuel
 de Brito detendo-o por terra e
 neste tempo o prax e o mão de
 Manuel Victor mandando a este
 para casa suscitando o procedi-
 mento de Manuel de Brito, que
 sendo preso idem e de repeto an-
 dor ligando com um Cidame
 Dize mais que Manuel de Brito
 e Manoel Victor, neste tempo
 pagou de suas de vent annos. Dize
 mais que o que acaba de deyrer referio
 o testamento Francisco Guie-
 ro que e preso de seu fe. Dize
 mais que Manuel Victor querio
 dar o mattero em questao abaxo por
 ser detras de Casa delli, e por bem
 cada deste o anno passado, um
 tanto para o caso de Manoel Vi-
 ctor e outro tanto para o caso
 de Manoel de Brito que a anno
 ja estava situado no lugar de
 posse antigo por seu oppunho,
 que ambos erao amigos e vizinhos

Desembros antes desta lucta sem estarem
 embargados no occaso de que
 luctação, que no entender de lucta
 senhor Manoel de Brito e quem
 tem posse actual e mandado no
 estado em questão e devendo fazer
 expões e prohibidos quando for
 o estado denunciado. Que a
 palavra do Provisor por elle
 foi dito que nada tem a ver
 com o caso e nada mais de se em
 elle for pugnante de se por
 fide e deponendo depois de lucta
 de lucta e o actay conforma a
 um a no caso de Brito Francisco de
 Brito e de quem o Provisor,
 de quem tem posse. Ou Luis de
 Franca Côrteo Escrivão e quem
 Dantas

Juziz Francisco de Brito.

Thomas Landim

Cartas que interveio o testamento
 para que o caso tenha de ser de
 a de sua actual residência de
 vinte e cinco de um anno e con
 tar desta data com o mesmo
 ou de quem de quem se fez de
 de lucta de lucta de lucta
 de 1891

Escrivão
 Luis de Franca Côrteo

Setimo Teste

Luis Quares das Mercês de idade
 de quarenta e cinco annos Casado
 aquelleto natural desta Freguesia
 Jurador no Consueu desta terra.
 Testemunho jurado dos Santos
 deys Jur. dos Costumes desse
 Paiz: testemunho jurado dos
 Santos Evangelhos em um livro
 d'elles em que se fez ser sua devida
 e pressentida deya e verdade
 de que soube e soubera por
 querendo. Os seus allegados
 tolu os factos constantes do
 decesso e foltas desse. Quem
 sabe por ouvir deya ao mesmo Ma
 nuel Victor horas depois do delicto
 vindo elle testemunho deya a
 Manuel Victor que Manuel
 de Brito estava gravemente ferido
 e perguntar lhe como que pous
 deu a facceta respondes lhe
 Manuel Victor prezando em
 Caete mostrando deya "que
 com aquelle Caete tentou dar
 a Manuel de Brito, que por
 varias pessoas ter ouvido deya em
 lugar Consueu que se mandou
 de ser de Sete annos Manuel de
 Brito mostrando se com Ma
 nuel Victor perguntou lhe se to
 tou abaixo o supetto respondes
 lhe Manuel Victor que sim Ma
 nuel de Brito empunhou o macho

recebendo a escritura de que fallou
 Manoel de Brito, que detado por
 tempo por Manoel Victor foy por
 esta accecao e aqumacao e de
 modo com um facer que por
 milagre nos encoition no hido
 Dize mais que Manoel de Brito
 affirmo se a deuebr de mallo
 que foy por tempo de seu caso por
 ou de poses antigo e a seguinte
 tempo respitudo e parcer e de
 testemunha de Manoel de
 Brito todos o deuebr por tempo
 e antigo curras e terras de dez
 annos, as passos que Manoel
 Victor comprou um casinho
 em terras no mallo e vendido
 que e Manoel Lopez mandou
 nos o mallo de poses de Manoel
 de Brito que e tio de Manoel
 Victor e de que de toda consideracao
 um sujeito amigo de Manoel
 Victor antes desta lucta duca
 e palacina do Promotor por uns
 por deo que mandou tirar o regu
 ar. Com tudo mais de se ver
 Me foi purgamento de me purga
 do e de purgamento de poses de Me
 u hido e o achou confesso e apy
 non como foy o Promotor de se
 Cu Ludo Francisco Coelho Coeura
 o seu

Dantas

Luis Corral de los Olives

Manoel de Brito e Manoel Victor de in-
 bator abaixo o sermão que fez por tras
 do seu caso, respondendo ao Manoel Vic-
 tor que fez e que era por saber do Ju-
 rial Lopes vendedor de casa e que eu
 vendor. esta Manoel de Brito de-
 sta em inquirias dadas ao Manoel
 Victor e em que se faz os fei-
 mentos no Cubeco e no braço com
 um cacetil de que estava desmanado de
 a man que Manoel de Brito se oc-
 casão de lucto e de levar dos tijos
 em Com fogo e outros apagaes e de-
 fender os matts por tras do seu
 caso por se proseguir antes do
 termo em Commen e de deicio
 de defender as causas do seu caso
 onde estava apostado, que Mo-
 ral Victor se por matts do Ju-
 rial Lopes pretendendo batar abai-
 xo os matts por tras e possui-
 dor do terreno ali em que con-
 stru que temo Escrivado e mais
 do que o caso. Disse mais que
 Manoel Victor vive do trabalho
 de alugado, e de mais poucos
 e não tem custo e não tem
 do seu occasião de lucto, que
 Manoel de Brito e Casado luto-
 roso e tem o Manoel Victor
 e não estava em lucto e não
 feller que tivesse questas de quem an-
 tes desto. Disse finalmente que susten-

sustento e ratifico o que se disse no siguo
 do policial Dado a palavra do Pe
 suctor por elle for dito que nada
 tenho a requerer. E os seus mandados
 is disse ven the for pugnentado
 de se por feitos e depenentes de
 pois or the m lido e o actor Confor
 me o segun como fuso e Prometto
 de que tres dou Pl. Ou Luis or Fran
 es Cotho Escrivao o escreva
 Fantag

Domingo Salvador de Trindade
 Herman Lindin.

Certifico que attendo o testamento
 para que cogo tutela e mecdar e
 de ser actual e seducen de man
 to o prazo de um anno a contar
 desta data Com o seguinte a este
 prazo es que peon seculo drupe
 Das Joz de Myikui Is de Oute
 bre de 1891

O Escriv
 Luis or Franen Cotho
 Escriv.

Ologo foy esta auto concluda no
 Jizo Municipal Dado Fran
 Jenes or Louis Rubens Dantas.
 De que foy esta termo. Ou Luis or
 Franen Cotho Escrivao o escreva

escrito

Cly^{os}

Vista ao D.^o Promotor J. José
21 de 86^o de 1891

Dantas
Data

No mesmo tempo, e antes de dar entrada em seu Cartório por parte do Juiz Municipal Doutor Francisco de Souza Ribeiro Dantas, não foram entregues estes autos com o despacho de quem fez as perguntas. Ou seja, os Juizes Coelha Escrivão e

Temo a Vista

Logo que estes autos foram entregues ao Juiz Municipal Doutor Francisco de Souza Ribeiro Dantas, não foram entregues estes autos com o despacho de quem fez as perguntas. Ou seja, os Juizes Coelha Escrivão e

pto ao Prom. P.

No presente sumário foram observadas as formalidades de lei.

Cópia pela promissória de denunciado Manuel Victor nas fomas de Art.^o 304 § unico do Código Criminal visto não haver prova para pronúncia.

O Juiz da formação de culpa decidirá o que for

Obrigo o m^{mo} res a' v^{ra} e l^{to}

~~o Excmo. Sr. Governador~~
ral das Contas, e respectivo orden de pri-
sas contra o referido res, que pagarei
as contas. Recorro deste despacho p^o

o Doutor Juiz de Direito

de São Paulo de 23 de Outubro

de 1891

Francisco de Sousa Ribeiro Dantas

Data

Notamos de v^{ra} e amo sup^o de cla-
rados em uma Cartorio por parte do
Juiz Municipal Doutor Francis-
co de Sousa Ribeiro Dantas seu
fiança entregue estes autos com os
despachos v^{ros} e sup^o. Do que fiz
o termo Cu Luis de Franca Coi-
lho Escrivão e seu

Cartorio que nesta Cidade continua
a respectivo v^{ra} e sup^o do Promes-
sor Publico Doutor Manoel de Lu-
div do que fizem o termo do Juiz
de 26 de Outubro de 1891

Luis de Franca Coilho

Cartorio que são propados os dias de
ho, e não me foi representado de en-
viedor ou regar por nenhuma as-
on parte, em fe de 2 de Novem-
ber de 1891

Luis de Franca Coilho

Olyan

Los sus dias de mes de Noviembre
 de anno de mil de Cientos noventa
 e un resto Ciudad de Santiago
 de Chile en uno de los
 pases entre autos con dhas de
 Juan de Dávila de Cosma
 Doctor Jurisconsulto de la Real
 Prorogada de Chiriqui de Quito
 por este termino que se hizo de
 Juan de Castro Escobar de
 Ovando

Olyos

Actos entre autos, etc. y segun lo contenido
 en un auto en officio de Pl. para conformacion
 e despacho de autos que se promuevan en
 Rio Manuel Victor de Ovando en auto
 de 24 de junio de 1891, con un auto de
 fecha conforme a dicho auto para dar
 auto de homologacion e de vista de los
 expedientes que se refieren contra el mencionado
 de de suplicas e de autos para su
 fin. etc. para preparacion de autos
 de dicho. de junio de 1891 de
 Noviembre de 1891

Francisco J. P. de la Cruz

Lato

Yo mismo de mes de mayo de anno de mil
 noventa e un resto Ciudad de Santiago
 de Chile en uno de los pases de
 Juan de Dávila Doctor Jurisconsulto

João de Deus Rodrigues Pinheiro de Lima
pro. do f.º de autos integrais este auto com
seu despacho supra. Do que fez este
termo. Cu. Luis de Franca Côrtes
Escrivão o escrevi

Clav

Clavo fez este auto concluso no Juiz
Municipal Doutor Francisco
de Sousa Ribeiro Dantas. Do que
faz este termo. Cu Luis de Franca
Côrtes Escrivão o escrevi

Clav

Vista ao Dr. Promotor. de José de
Vas. de 1894

Dantas

Dato

No mesmo dia me comparei a
clarada de sua Causa por pro
u. do Juiz Municipal Doutor
Francisco de Sousa Ribeiro Dantas
me foram integrais este auto
com seu despacho supra. Do que fez
este termo. Cu Luis de Franca
Côrtes Escrivão o escrevi

Termo de Vista

Clavo fez este auto concluso no
Promotor Publico Doutor Theodoro

Thomas Landin. Do que fazes este
 termo. Eu Luis de Franca Couto
 Escrivão o escrevo

Pro do Sr. Prom. P.

Vae o libello accusatorio em papel separado.

São José de Nijibini 5 de Novembro de 1891.

O promotor publico.

Thomas Landin.

Dato

No mesmo dia me e anno sepre
 se declarou em meu Cartorio por
 parte do Promotor Publico Dou-
 tor Thomas Landin me foram
 entregues estes autos com os libelos
 que ao deante de vós do que fiz
 este termo. Eu Luis de Franca
 Couto Escrivão o escrevo

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Por libello crime accusatorio dix. n. Justiça publica, como Autor, por os Promotores contra o Rei aucto, Manuel Victor, por esta ou sua melhor forma de direito.

E. S. N.

1.º Provára que ai cinco e meia horas da manhã de 7 de Setembro deste anno de 1891, no lugar "Corruum" deste Termo, o Rei Manuel Victor, depois de uma altercação feita com os tio e irmão Manuel de Brito sobre a derruba de uma matta, fex. shu, deitando o por terra, com um caceté, do que lançou mão, os ferimentos constantes do auto de corpo de delicto de fls. 5 a fls. 6 destes autos.

2.º Pr. que dos ferimentos, feitos pelo Rei em Manuel de Brito, resultou incommodo de saúde, que inhabilitou o paciente de serviço activo por mais de 30 dias.

3.º Pr. ter o delinquente superioridade em forças de modo que o offendido não podesse defender-se com probabilidade de repetição a offensa.

4.º Pr. ter sido o crime commettido contra accendente, tio ou de qualquer maneira superior do delinquente.

5.º Pr. finalmente ter sido o crime commettido faltando o delinquente ao respeito devido á idade do offendido.

Nestes termos pede-se a condemnação do Rei Manuel Victor no grau medio do Art.º 314 §.º unico do Cod. Penal Moderno, conforme estatuo e §.º 7.º de Art.º 6.º, por se darem as circumstancias aggravantes de Art.º 39 §.º 5.º, 9.º

e 15%, que se compoem do artigo de Art.º 38 § 3º, com as circumstancias alteradas de Art.º 42 § 5º e 6º de referido Cod. Penal.

Espera que assim se julgue, si offerece o presente libello, que se supora seja recebido e afinal julgado favorado.

Escutas.

Requisito de bens da accusação que tenham lugar as diligencias legais, especificamente, que sejam notificados os testes munhos arrolados, para comparecerem as sessões de jury, a fim de jurarem o que souberem e perguntado lhes for acerca da fiente causa, no dia designado para julgamento do R.º

Rol de testemunhas.

- | | | | |
|----|-------------|---------------------------------|--------------------|
| 1ª | testemunha. | Manuel Geraldo Freire, | morador no Commun. |
| 2ª | " | Yoaquim Salvador da Trindade, | " " |
| 3ª | " | Manuel Nuncio da Cunha | " " |
| 4ª | " | Francisco " " " " | " " |
| 5ª | " | Francisco Geraldo Freire | " " |
| 6ª | " | Yoaquim Fabricio de Oliveira | " " |
| 7ª | " | Luiz Geraldo das Mercês | " " |
| 8ª | " | Bethaminio Salvador da Trindade | " " |

São José do Rio Preto 5 de Novembro de 1894.

Procurador publico

Thomaz Landim.

Esby ar

Cl.º

Los Cuentos de Noviembre de
 cinco mil ochocientos no-
 venta y una mil Ciudad de
 São José de Matubel en un
 Cartorio fue este autos
 con deudos de Juan Miquei
 por Dador Francisco de
 Sousa Ribeiro Dantas. Do
 que se hizo este termino. En
 Luis de Franca Coelho Escri-
 vão o uero

Cl.º

Recibo o libello, e processo no
 nhão estes autos conclusos. A fe-
 se 5 de Novembro de 1891

Dantas
 Dato

No mesmo dia me e annos
 por declarados em meu Cartorio
 por parte de Juan Municipal
 Doutor Francisco de Sousa Ri-
 beiro Dantas seu forão cartorio
 estes autos com seu despacho
 supor. Do que se fez este termino. En
 Luis de Franca Coelho Escri-
 vão o uero

1891

The undersigned...
has the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the above mentioned matter. The same has been forwarded to the proper authorities for their consideration. I am, Sir, very respectfully,
Yours obedient servant,
J. H. [Name]

1891

Received of [Name] the sum of \$[Amount] on the 10th day of [Month] 1891.
J. H. [Name]

The undersigned...
has the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the above mentioned matter. The same has been forwarded to the proper authorities for their consideration. I am, Sir, very respectfully,
Yours obedient servant,
J. H. [Name]

C12V23

[Faint, illegible handwriting in cursive script, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

012V23

mais juste.

São José de Macajubi 21 de Outubro de 1894.

Procurador publico

Thomaz Landim

0121/23

21/11/23

[Faint, illegible handwriting]